



**JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS**

**RECURSO NA REPRESENTAÇÃO N.º 1147-17.2014.6.27.0000**

**RECORRENTE:** COLIGAÇÃO A EXPERIENCIA FAZ A MUDANÇA (PMDB / PT / PSD / PV)

**ADVOGADO:** SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA e Outros

**ADVOGADO:** ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA

**ADVOGADO:** LEANDRO FINELLI

**RECORRENTE:** KÁTIA REGINA DE ABREU

**ADVOGADO:** LEANDRO FINELLI

**ADVOGADO:** SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA

**RECORRIDA:** COLIGAÇÃO A MUDANÇA QUE A GENTE VE (PRB / PP / PDT / PTB / PSL / PSC / PR / PPS / DEM / PRTB / PHS / PTC / PSB / PRP / PSDB / PEN / SD)

**ADVOGADO:** LEANDRO MANZANO SORROCHE e Outros

**ADVOGADO:** MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA

**ADVOGADO:** PATRICIA GRIMM BANDEIRA

**ADVOGADA:** JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA

**ADVOGADA:** LARISSA DUZZIONI

**RECORRIDO:** SANDOVAL LOBO CARDOSO

**ADVOGADO:** LEANDRO MANZANO SORROCHE

**ADVOGADO:** JUVENAL KLAYBER COELHO

**ADVOGADO:** MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA

**RECORRIDO:** EDUARDO GOMES

**DECISÃO**

Trata-se de recurso contra decisão que  **julgou improcedente** o pedido de direito de resposta impetrado pela  **COLIGAÇÃO A EXPERIENCIA FAZ A MUDANÇA** (PMDB / PT / PSD / PV) e  **MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  em desfavor da  **COLIGAÇÃO A MUDANÇA QUE A GENTE VÊ** (PRB / PP / PDT / PTB / PSL / PSC / PR / PPS / DEM / PRTB / PHS / PTC / PSB / PRP / PSDB / PEN / SD) e  **SANDOVAL LOBO CARDOSO** .

Os representantes impetram o presente recurso, reiterando os argumentos da inicial de que os representados divulgaram no dia 17 de setembro de 2014, no período vespertino, no programa em bloco, propaganda sabidamente inverídica.

Regularmente notificados, os representados apresentaram defesa alegando, em síntese, que, na propaganda, não há informações sabidamente inverídicas, mas críticas às atitudes de representada enquanto Senadora da República.

Em sua manifestação o Ministério Público Eleitoral opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

**É o Relatório. Decido.**

  
Juíza Federal Denise Dias Dutra Drumond  
Relatora

Na espécie, não subsiste o objeto do presente recurso, em face do encerramento da propaganda eleitoral gratuita.

Destarte, resta prejudicado o recurso, em consequência da perda superveniente do objeto, tendo em vista que o seu eventual provimento não originará qualquer efeito prático aos recorrentes.

Nesse sentido:

*Eleições 2012. Pedido de direito de resposta. Enquete.*

1. Encerrado o período eleitoral, restam prejudicados os pedidos de direito de resposta, sem prejuízo de o interessado recorrer às vias próprias para buscar eventual indenização que entenda cabível.

2. O agravante não atacou o fundamento do acórdão regional quanto à incompatibilidade do rito do direito de resposta para fins de apuração de divulgação irregular de pesquisa eleitoral, a atrair a incidência da Súmula nº 182 do STJ.

*Agravo regimental ao qual se nega provimento.*

*(Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 14820, Acórdão de 13/06/2013, Relator(a) Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 122, Data 1/7/2013, Página 39 )*

Mesmo na eventualidade de existência de segundo turno não haverá como aproveitar este recurso, uma vez que é pacífico no TSE que, com o fim do programa eleitoral do primeiro turno, há perda do objeto do direito de resposta requerido neste período:

*RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. DIREITO DE RESPOSTA. ENCERRAMENTO DO PRIMEIRO TURNO DAS ELEIÇÕES. PREJUDICIALIDADE.*

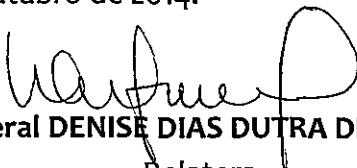
1. Exaurido o período de propaganda eleitoral gratuita relativa ao primeiro turno das eleições, há perda superveniente do interesse recursal.

2. Recurso especial eleitoral prejudicado.

*(Recurso Especial Eleitoral nº 542856, Acórdão de 19/10/2010, Relator(a) Min. MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 19/10/2010 )*

Ante o exposto, com fulcro no art. 64, XIX do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente do objeto.

Palmas, 2 de outubro de 2014.

  
Juíza Federal DENISE DIAS DUTRA DRUMOND  
Relatora

Publicado no **PLACARD** do TRE-TO  
em 3/10/14, às 17 hs 45 min  
Seção de Editoração e Publicações

